

**RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 023, DE 19 DE MARÇO DE 2024**

Aprova ad referendum o Regulamento de Estágio Supervisionado, para o curso de Medicina Veterinária, do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE e Reitora em exercício do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR, Prof<sup>a</sup>. Ma. Renata Benício Neves Fuverki, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar *ad referendum* o Regulamento de **Estágio Supervisionado**, para o curso de Medicina Veterinária.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se disposições contrárias.

Ji-Paraná, 19 de março de 2024.

**Prof<sup>a</sup>. Ma. Renata Benício Neves Fuverki**  
Pró-reitora Acadêmica  
Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR

• •  
• •  
• •  
• •  
• •  
• •

**SÃO LUCAS**  
JI - P A R A N Á • R O

*Afya*

# **NORMA E REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO PARA O CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA**

Ji-Paraná - Rondônia

2024

• • •  
• • •  
• • •

**MANTENEDEDORA**

Centro de Ensino São Lucas Ltda

**REPRESENTANTE LEGAL**

Aníbal José Grifo de Souza

**CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS JI-PARANÁ – São Lucas JPR**

**Reitora**

Natália Faria Romão

**Pró-Reitora Acadêmica**

Renata Benício Neves Fuverki

**Pró-Reitora de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização  
(PROPPEXI)**

Ana Flávia Moreira Camargo

**Pró-Reitor Administrativo e Financeiro**

João Luiz Barbosa

**Procurador Institucional**

Teófilo Lourenço de Lima

**Coordenação do curso de Medicina Veterinária**

Bruno Porto de Lima

**Secretaria Acadêmica**

Elizangela Borges

**Coordenação de Pesquisa**

Francisco Carlos da Silva

**Coordenação de Extensão**

Aline Cirilo Caldas

**Núcleo de Mobilidade Acadêmica e Internacionalização**

Raquel Pascoa da Veiga Frade Santana

**Núcleo de Inovação e Empreendedorismo**

Ana Flavia Moreira Camargo

**Núcleo de Empregabilidade**

Natália Costa

**Coordenação do Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiências Docentes (NAPED)**

Josilaine Magna da Silva Lemos

**Bibliotecário**

Giordani Nunes da Silva

## **NORMA E REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO MEDICINA VETERINÁRIA**

### **Capítulo I – Aspectos gerais**

**Art.1º.** O estágio supervisionado é realizado como etapa integrante da graduação, como estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime intensivo, nos dois últimos semestres do curso, segundo o previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Medicina Veterinária (CNE/CES, 2019) 15 de agosto de 2019.

**Parágrafo único** - Esta normatização e regulamento dos Estágio Supervisionado em Medicina Veterinária segue a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes, seja o estágio obrigatório e não obrigatório.

**Art.2º.** O estágio supervisionado compõe obrigatoriamente o currículo do curso de graduação em Medicina Veterinária e objetiva a integração do ensino teórico com a prática diária do médico veterinário, visando à aquisição de experiências, nas diversas áreas de atuação desse profissional, estimulando-o em três pilares de atuação, ensino, pesquisa e extensão.

**Art.3º.** As atividades de estágio supervisionado desenvolver-se-ão em duas etapas:

- I. Estágio Supervisionado em Medicina Veterinária I, realizado em serviços próprios da Instituição de Educação Superior (IES), com distribuição equilibrada de carga horária, a fim de atender aspectos essenciais das áreas de saúde animal, clínicas médica e cirúrgica veterinárias, medicina veterinária preventiva, saúde pública, zootecnia, produção e reprodução animal e inspeção e tecnologia de produtos de origem animal;
- II. Estágio Supervisionado em Medicina Veterinária II, realizado em instituições privadas, órgãos da administração pública, as organizações não governamentais e espaços comunitários com as quais o São Lucas JPR mantiver convênios e parcerias.

**Art.4º.** As atividades eminentemente práticas devem contar com a presença permanente do docente orientador ou supervisor em uma relação estudante:/docente definida no PPC de modo a serem executadas com qualidade.

**Art. 5º.** Durante o estágio supervisionado, o aluno deverá participar da rotina de serviços em medicina veterinária, onde deverá executar atividades de planejamento, supervisão e execução de trabalhos de rotina e ou exclusivos do médico veterinário, visando à prevenção, proteção e recuperação da saúde individual e ou coletiva animal e humana.

**Art. 6º.** O estágio curricular supervisionado, assim como as atividades práticas, deverá servir como espaço de aproximação ao mundo do trabalho do médico veterinário, enquanto membro de equipe interdisciplinar, propiciando reflexão, crítica e ação criativa.

**Art. 7º.** A carga horária teórica não exceder 10% (dez por cento) da carga horária destinada a cada área de estágio, a carga horária restante prevista para o estágio curricular da Graduação em Medicina Veterinária que poderá ser desenvolvido fora da IES, em instituição/empresa credenciada, sob orientação docente e supervisão local, devendo apresentar programa de atividades previamente definido.

**Art. 8º.** Para o estágio obrigatório do Curso de Graduação em Medicina Veterinária, a jornada semanal de prática poderá compreender períodos de plantão que poderão atingir até 12 (doze) horas diárias, observado o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes. Art. 11.

**Art. 9º.** O Curso de Graduação em Medicina Veterinária deverá utilizar metodologias ativas e critérios para acompanhamento e avaliação do processo ensino-aprendizagem e do próprio curso, bem como desenvolver instrumentos que verifiquem a estrutura, os processos e os resultados, em consonância com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e com a dinâmica curricular definida pela IES em que for implantado e desenvolvido.

## Capítulo II - Das Bases Conceituais

**Art.10.** O Estágio Curricular constitui-se em uma atividade de ensino escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do educando, fomentando à investigação, explicitação, interpretação e intervenção da realidade profissional e de enriquecimento da formação profissional dos discentes.

**Parágrafo Único:** O estágio curricular do São Lucas JPR consta de atividades práticas profissionais, exercidas em situações reais de trabalho sendo um processo interdisciplinar avaliativo e criativo, destinado a articular teoria e prática (ensino, pesquisa e extensão).

## Capítulo III - Da Política e Objetivos

**Art.11.** A política e objetivos do Estágio Curricular visam:

- I. Garantir obediência à legislação que regulamenta os estágios nas instituições de Ensino Superior, a partir da:
  - a. Lei 11.788 - Dispõe sobre o estágio de estudantes;
  - b. Lei 5517/68 – Regulamenta o exercício da Medicina Veterinária (BRASIL, 1968);
  - c. Decreto 64704/69 – Aprova o regulamento do exercício de Médico Veterinário e dos Conselhos;
  - d. Decreto 818/69 – Regulamenta o exercício do Médico Veterinário na Defesa Sanitária Animal;
  - e. Resolução CNE/CES nº3/2019 – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais (CNE/CES, 2019);
- II. Contribuir para a consolidação do São Lucas JPR enquanto instituição de ensino superior;
- III. Contribuir na formação de médicos veterinários com visão crítica, humanística e generalista, em busca de melhoria do atendimento à saúde animal e pública, tanto em nível regional, como nacional;
- IV. Fortalecer relações de parceria permanente e continuada com os campos de estágio supervisionado;
- V. Buscar a superação da fragmentação e transitoriedade da dicotomia entre teoria e prática;
- VI. Garantir uma avaliação permanente e continuada do estágio supervisionado com a participação de todos os envolvidos;
- VII. Estabelecer relação dinâmica entre teoria e prática, oportunizando ao estagiário mais espaços para a produção de conhecimentos que fundamentem e qualifiquem sua formação profissional e cidadã;
- VIII. Oferecer condições concretas de investigação, análise, interpretação e intervenção na realidade da saúde animal e pública.

#### Capítulo IV - Das Diretrizes

**Art.12.** O estágio curricular obedecerá ao que determina a legislação vigente, ao Regimento Geral do São Lucas JPR, Resolução CNE/CES nº 3/2019, Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

**Art.13.** Os estágios curriculares supervisionados são disciplinas obrigatórias para o curso de graduação em medicina veterinária.

**Art.14.** Como pré-requisitos para a realização do estágio supervisionado em Medicina Veterinária I o aluno deverá ter 2.500h integralizadas do curso.

**Art.15.** Como pré-requisitos para a realização do estágio supervisionado em Medicina Veterinária II, o aluno poderá cursar até 120h de matéria teórica em conjunto com estágio obrigatório II.

**Parágrafo único:** Situações excepcionais podem ser requeridas a partir de solicitação formal ao colegiado de curso.

**Art.16.** O aluno só poderá iniciar o estágio supervisionado em Medicina Veterinária II após matrícula confirmada, entrega da ficha de solicitação de estágio (anexo 1) e confecção e assinatura do termo de compromisso (setor de estágios da IES).

**Art.17.** O Estágio Supervisionado II de Medicina Veterinária só poderá ser realizado em locais que ofereçam conteúdo teórico/ prático relacionados às áreas de atuação do Médico Veterinário prevista nas Diretrizes curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária (Resolução CNE/CES nº3/2019 – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais (CNE/CES, 2019);

**Parágrafo único:** O aluno poderá realizar estágio em no máximo dois locais.

## Capítulo V - Da Matrícula

**Art.18.** A matrícula obedece à programação curricular do curso de Medicina Veterinária, sendo que poderá matricular-se na disciplina de Estágio Supervisionado o acadêmico regularmente matriculado no 10º período do curso.

**§1º** - Devido o curso possuir grade aberta e a oferta de disciplinas ocorrer de forma sistemática, os alunos poderão cursar junto à disciplina de TCC e Estágio Supervisionado em Medicina Veterinária outras disciplinas que somadas não ultrapassem 8 (oito) créditos.

**§ 2º** - Dos oitos créditos que o aluno poderá cursar com o Estágio Supervisionado, a disciplina à ser cursada não poderá ser da área na qual o aluno objetiva realizar seu estágio, estando assim o aluno impossibilitado de realizar o Estágio Supervisionado concomitantemente com a matéria.

## Capítulo VI - Da Administração dos Estágios Curriculares

**Art.19.** A administração dos estágios curriculares deve ser entendida enquanto superintendência das relações entre o curso de Medicina Veterinária do São Lucas JPR e os campos de estágio sob a responsabilidade dos professores de estágio do curso e do setor de estágios do São Lucas JPR.

## Capítulo VI - Da Coordenação de Estágios Supervisionados

**Art. 20.** Ao coordenador de Estágio compete:

- I. Promover o intercâmbio e as negociações necessárias com instituições, entidades, comunidade e/ou empresas onde o aluno realizará seu estágio, com vistas ao planejamento e operacionalização dos estágios;
- II. Convocar reuniões com os supervisores de estágio e/ou estagiários para, postando-se como elo entre estes e a coordenação do curso;
- III. Articular-se aos supervisores de estágio, objetivando aproximar os estágios das atividades relacionadas às linhas de pesquisa e extensão do São Lucas JPR;
- IV. Encaminhar, oficialmente, os estagiários e supervisores aos respectivos campos de estágio;
- V. Estabelecer a programação do estágio, juntamente com os supervisores;
- VI. Acompanhar o processo de avaliação do estágio;
- VII. Supervisionar, periodicamente, as atividades realizadas por estagiários e supervisores;
- VIII. Zelar pelo cumprimento das Normas e Regulamento do Estágio Supervisionado do curso;
- IX. Responsável por elaborar, organizar e arquivar todos os documentos relacionados à realização dos estágios, bem como formular arquivo impresso com todos os documentos relacionados aos estágios realizados pelos alunos a cada semestre.

## Capítulo VII - Da Supervisão do Estágio Curricular

**Art. 21.** A supervisão deve ser entendida como acompanhamento do discente no decorrer de sua prática de estágio, de forma a proporcionar aos estagiários pleno desempenho de suas ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão.

**Art. 22.** A supervisão de estágio se dá em dois níveis de atuação. O estagiário deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente.

- I. O professor orientador da instituição será o mesmo professor orientador do Trabalho de Conclusão de Curso, selecionado pelo aluno de acordo com as Normas e Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Medicina Veterinária do São Lucas JPR;
- II. O professor orientador é responsável em acompanhar e fiscalizar a realização do estágio pelo aluno, através da realização de relatórios quinzenais elaborados pelo estagiário, onde constem todas as atividades realizadas por ele no período do estágio;
- III. No final do estágio o aluno deverá entregar à coordenação de Estágio, relatório final onde conste de forma clara e sucinta, as atividades realizadas pelo aluno durante o estágio;

- IV. A confecção do relatório final do estágio supervisionado deverá seguir o Manual de Elaboração de Relatório Final de Estágio do curso de Medicina Veterinária do São Lucas JPR;
- V. A supervisão local do estagiário será realizada pelo orientador local, devendo estes ser profissional graduado em Medicina Veterinária, Agronomia, Zootecnia e/u Biologia;
- VI. O orientador local fará avaliação mensal do aluno estagiário e encaminhar à coordenação de estágio, para compilação da nota final do aluno;

**Art. 23.** Cada Supervisor de Estágio local poderá ter sob sua responsabilidade no máximo seis alunos realizando estágio concomitantemente.

**Art. 24.** Ao supervisor de estágio compete:

- I. Coordenar a execução das atividades didático-pedagógicas referentes aos estágios curriculares, em conformidade com o planejamento definido pelas
- II. Partes envolvidas no acompanhamento do estagiário, ou grupo de estagiários no campo de estágio;
- III. Articular e promover a socialização de experiências de estágio, a partir de seminários, publicações, congressos e outros meios, envolvendo os coordenadores de estágio de curso;
- IV. Manter as coordenações de estágio e de curso informadas, através de relatório, sobre a frequência dos estagiários e desenvolvimento das atividades propostas do estágio, bem como atividades eventuais;
- V. Realizar avaliação dos estagiários continuamente, conferindo graus nas datas determinadas pela coordenação de estágio.
- VI. Cumprir o plano de ensino do estágio;
- VII. Preencher corretamente a ata de estágio, registrando as presenças e ausências;
- VIII. Entregar ao coordenador de estágio os formulários referentes ao estágio (frequência, relatório de atividade diária, avaliações e ata de assinaturas), devidamente assinados, para conferência e arquivamento;
- IX. Proceder à correção de todos os materiais elaborados por alunos e realizar o lançamento de notas no diário e fechamento de ata ao final de cada estágio;
- X. Durante o período de estágio, realizar apenas atividades profissionais pertinentes a esse, exclusivamente voltadas ao acompanhamento dos estagiários.
- XI. Profissionais externos que tiveram ou possuam processo judicial contra alunos, professores ou funcionários da instituição ou ainda contra a própria IES, não poderão realizar atividade de supervisor do aluno estagiário.

## Capítulo VIII - Dos Campos de Estágio

**Art. 25.** São considerados campos de estágio supervisionado as entidades de medicina veterinária privado, os órgãos da administração pública, as organizações não governamentais e espaços comunitários com as quais o São Lucas JPR mantiver convênios e parcerias.

- I. O aluno deve solicitar sua vaga e local de estágio junto a coordenação de estágio (Anexo 5) com antecedência mínima de dois meses antes da data prevista para realização do estágio.
- II. O aluno é o responsável em procurar a coordenação de estágio e por buscar as informações necessárias para a realização dos convênios.
- III. O aluno não poderá realizar estágio supervisionado em empresas onde possuam vínculos familiares ou profissionais com membros que compõem o corpo administrativo do local do estágio.
- IV. 50% (cinquenta por cento) da carga horária do estágio curricular obrigatório deverá ser desenvolvida em serviços próprios da Instituição de Educação Superior (IES), com distribuição equilibrada de carga horária, a fim de atender aspectos essenciais das áreas de saúde animal, clínicas médica e cirúrgica veterinárias, medicina veterinária preventiva, saúde pública, zootecnia, produção e reprodução animal e inspeção e tecnologia de produtos de origem animal.

**Parágrafo Único:** Caso ocorra necessidade de alteração de campo de estágio previamente definido pela coordenação de estágio, por convites externos ou entendimento de que a realização de atividades em outros espaços possa acrescentar oportunidades e conhecimentos aos acadêmicos, faz-se necessário que o supervisor comunique as coordenações de estágio e de curso que procedam aos trâmites institucionais;

**Art. 26.** Os conteúdos do estágio devem contemplar:

- I. Ciências Biológicas e da Saúde: incluem-se os conteúdos teóricos e práticos de bases moleculares e celulares dos processos normais e alterados, da morfofisiologia dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos, bem como processos bioquímicos, biofísicos, microbiológicos, parasitológicos, imunológicos, genéticos, farmacológicos e ambientais, nos campos de atuação da Medicina Veterinária, fundamentados em conhecimentos de bioinformática e metodologia científica.
- II. Ciências Humanas e Sociais: incluem-se os conteúdos referentes às diversas dimensões da relação indivíduo/sociedade, contribuindo para a compreensão e atuação sobre os determinantes sociais, culturais, políticos, comportamentais, psicológicos, ecológicos, éticos e legais e conteúdos envolvendo comunicação, informática, economia e administração com ênfase em marketing, empreendedorismo e inovação em nível individual e coletivo.

- III. Ciências da Medicina Veterinária: incluem-se os conteúdos teóricos e práticos relacionados com saúde-doença, produção animal, sustentabilidade e bem-estar animal com ênfase nas áreas de saúde animal, clínicas médica e cirúrgica veterinárias, medicina veterinária legal, medicina veterinária preventiva, saúde pública, zootecnia, produção e reprodução animal e inspeção e tecnologia de produtos de origem animal, contemplando a abordagem teórica e prática dos conteúdos a seguir:
- Zootecnia e Produção Animal: envolvendo sistemas de criação, manejo, nutrição, biotécnicas da reprodução com foco na sustentabilidade econômica, social e ambiental, incluindo agronegócio, animais de experimentação, selvagens e aquáticos;
  - Inspeção e Tecnologia dos Produtos de Origem Animal: incluindo todas as fases da cadeia produtiva dos alimentos, com ênfase na classificação, processamento, padronização, conservação, controle de qualidade, certificação, desenvolvimento de produtos e inspeção higiênica e sanitária dos produtos de origem animal e dos seus derivados;
  - Clínica Veterinária: incorporando conhecimentos de clínica, cirurgia, anestesiologia, patologia diagnóstica (intervenções anatomopatológicas, patologia clínica), diagnóstico por imagem e fisiopatologia da reprodução, visando a determinação da etiopatogenia, do diagnóstico e dos tratamentos médicos clínico ou cirúrgico de enfermidades de diversas naturezas nas diferentes espécies animais;
  - Medicina Veterinária Preventiva e Saúde Pública: reunindo conteúdos essenciais às atividades destinadas ao planejamento em saúde, a epidemiologia, a prevenção, controle e erradicação das enfermidades infecciosas, contagiosas, parasitárias, incluindo as zoonóticas. Defesa sanitária, prevenção e controle de doenças emergentes e reemergentes, propiciando conhecimentos sobre biossegurança, produção e controle de produtos biológicos e biotecnológicos e gestão ambiental. Conteúdos referentes às políticas de saúde do SUS e diretrizes internacionais da saúde. Parágrafo único. Os conteúdos relacionados ao meio ambiente, bem-estar animal, legislação e ética também devem ser tratados como temas transversais.

#### Capítulo IV - Do Estágio Curricular

**Art. 27.** Partindo do pressuposto que o estágio supervisionado é uma atividade que envolve teoria, prática e reflexão, os alunos que não atingirem desenvolvimento satisfatório em qualquer um destes itens no período de estágio serão automaticamente reprovados e deverão refazê-las em semestre posterior.

**Art. 28.** A carga horária mínima do estágio curricular supervisionado deverá atingir 10% da carga horária total do curso de graduação do Curso de Medicina Veterinária do São Lucas JPR, distribuídas em no máximo 40 horas semanais;

- I. **Estágio Curricular Supervisionado 1:** Será ofertado como disciplina no 9º período do curso, compreendendo 270 (duzentos e setenta) horas;
- II. **Estágio Curricular Supervisionado 2:** Será ofertado como disciplina no 10º período do curso, compreendendo 270 (duzentos e setenta) horas.

## Capítulo X - Do Estagiário

**Art. 29.** Serão considerados estagiários, os alunos que estiverem regularmente matriculados no curso de graduação de Medicina Veterinária.

**Art. 30.** Caso seja necessário, por parte dos estagiários, qualquer solicitação fora o que está disposto no cronograma ou plano de ensino, a mesma deve ser protocolada junto ao professor ou coordenações de estágio e curso. A solicitação será avaliada e, quando necessário, encaminhada ao colegiado do curso para deliberação.

**Art. 31.** Com relação à conduta do estagiário, caberá a este:

- I. Ter pleno conhecimento das normas que regem o estágio, bem como dos
- II. períodos estabelecidos para a realização dos mesmos;
- III. Cumprir os prazos determinados no regulamento para a entrega de relatórios e documentos;
- IV. Cumprir o plano de ensino, admitindo-se mudanças, a critério da coordenação de estágio e de curso;
- V. Comportar-se e trajar-se adequadamente para a realização do estágio;
- VI. Respeitar os horários e as normas estabelecidas na instituição concedente;
- VII. Diante de qualquer dúvida, dirija-se ao supervisor de estágio;
- VIII. Não se ausentar do campo de práticas, durante o horário de atividades, salvo quando autorizado pelo supervisor;
- IX. X- Evitar manifestações barulhentas em qualquer recinto da instituição;
- X. XI- Não se apresentar ao estágio sob efeito de álcool e outras drogas;
- XI. XII- Recusar qualquer tipo de gratificação pelo trabalho prestado.
- XII. XIII - Manter conduta ética profissional durante o estágio e manter sigilo profissional no exercício das atividades práticas;

## Capítulo XII - Do Uniforme e Material

**Art. 32.** O aluno deverá utilizar vestimenta compatível com o ambiente de estágio, previamente definida, seguindo as normas do local de estágio.

**Art. 33.** Art. 25º O acadêmico deverá portar materiais individuais e obrigatórios para a execução de atividades próprias da medicina veterinária.

**Art. 34.** O descumprimento de quaisquer normas deste capítulo, implicarão no impedimento da permanência do acadêmico no campo de estágio;

## Capítulo X - Da Escala e Frequência de Estágio

**Art. 35.** Será obrigatório o cumprimento de, no mínimo, 75% da carga horária total por área de estágio, sob pena de reprovação por falta.

- I. Caso o estagiário esteja impossibilitado de frequentar o estágio por doença ou outro motivo que ultrapasse um dia, este deverá informar ao orientador local sua ausência e protocolar justificativa de falta, que será submetida a coordenação do curso de Medicina Veterinária.
- II. falta, faltas justificadas ou afastamento serão avaliados segundo normativas da Instituição.

**Art. 36.** O estágio é atividade insubstituível, por isso as solicitações de licença de qualquer natureza não se estendem a este, sendo desconsideradas.

**Parágrafo único:** Não haverá possibilidade de complementação de carga horária de estágio em semestres posteriores. Em caso de reprovação por faltas, independentemente da justificativa, o estágio deverá ser refeito de forma integral.

**Art. 37.** Entende-se como falta, a ausência do estagiário no decurso das horas diárias de trabalho programadas, bem como atraso superior a 15 minutos ou saída prematura sem anuência do supervisor.

**Art. 38.** A aluna gestante ou puérpera terá seus direitos resguardados, mediante protocolo de atestado médico, devendo retornar às suas atividades de estágio ao final do prazo estabelecido, para reposição de carga horária, que dependerão da disponibilidade de supervisor no período e campo de estágio, atendendo ao calendário acadêmico vigente no semestre.

**Parágrafo único:** caso o período de licença maternidade ultrapasse a data do calendário acadêmico e esta não finalize o estágio à tempo da colação de grau, a aluna em questão só poderá realizar a colação de grau no próximo semestre, após término e aprovação do estágio, de forma integral.

**Art. 39.** O aluno deverá preencher, ao final de cada dia de estágio, seu relatório de frequência, que será assinado pelo supervisor de estágio.

**Art. 40.** Qualquer modificação quanto ao cronograma e campos de estágio somente ocorrerá com anuência da coordenação de estágio, diante da ocorrência das seguintes situações:

- I. Fechamento ou necessidade de diminuição do fluxo de pessoas no campo;
- II. Afastamento do supervisor de estágio por tempo superior a quinze dias, sem
- III. substituição do mesmo;
- IV. Prejuízo nas condições de saúde do aluno, decorrente do estágio em curso (com laudo médico);
- V. Realização de atividade em locais que possibilitem oportunidades diferentes aos acadêmicos, como eventos e campanhas.

**Art. 41.** A pontualidade e a assiduidade são consideradas como critérios avaliativos. Desta forma, mesmo o aluno tendo direito a 25% de faltas, as ausências deverão ser comunicadas ao supervisor, se possível com antecedência, para não comprometer a rotina de atividades no campo de estágio, bem como não configurar perda de pontuação nos quesitos “responsabilidade” e “postura profissional”.

**Art. 42.** O aluno que se ausentar do estágio, sem autorização prévia do supervisor, deixando de realizar atividades a ele destinadas, será automaticamente reprovado.

## Capítulo XI - Da Avaliação do Estágio Curricular

**Art. 43.** A avaliação do estagiário curricular em medicina veterinária do São Lucas JPR ocorrerá de forma contínua.

- I. O aluno deverá realizar relatório quinzenal digital em arquivo Word, a ser entregue ao coordenador acadêmico para correções e acompanhamento das atividades; Para cada dia de atraso o aluno perderá 0,2 pontos na nota final do relatório.
- II. O relatório final de estágio deve seguir o Manual de Elaboração do Relatório Final de Estágio;
- III. O orientador local de estágio irá avaliar o aluno a cada 30 dias através da ficha de avaliação do aluno (Anexo 6), a ser preenchida e enviada por correspondência à coordenação de estágio.
- IV. No final do estágio o aluno deve entregar ao orientador acadêmico o relatório final de estágio, onde conste todas as atividades desenvolvidas pelo aluno, do primeiro ao último dia de estágio.
- V. A nota final do aluno será atribuída da seguinte forma:
  - a. As avaliações mensais do orientador local serão somadas e divididas pelo número de avaliações, e terá peso sete (7,0);
  - b. O professor orientador avaliará o aluno de acordo com a ficha de avaliação de estágio (Anexo 7) com peso três (3,0);

- c. A média final será baseada na fórmula abaixo:
- b.  $(\text{Nota orientador local} \times 70\%) + (\text{Nota do orientador acadêmico} \times 30\%) = \text{Média Final (100\%)}$

## Capítulo XII - Da Aprovação e Reprovação

**Art. 44.** Estará apto a aprovação nos respectivos estágios curriculares o estagiário que:

- I. Apresentar ao menos 75% de frequência;
- II. Obter nota igual ou superior a 70 (setenta pontos);
- III. Entregar o relatório final corrigido e no prazo estipulado;
- IV. Atender às demais exigências deste regulamento.

**Art. 45.** O aluno poderá ser reprovado nas seguintes situações:

- I. Não cumprir no mínimo 75% da presença exigida;
- II. Não cumprir a carga-horária mínima do estágio que corresponde à 10% da carga-horária total da matriz em vigência;
- III. Não entregar os relatórios quinzenais; O aluno que atrasar 3 relatório consecutivos estará reprovado automaticamente;
- IV. Não entregar o relatório final na coordenação de estágio do curso no prazo estipulado. Para cada dia de atraso o aluno perderá 0,5 pontos da média final.
- V. Não obter média final igual ou superior a seis pontos (6,0);
- VI. Faltar três dias consecutivos no estágio sem aviso prévio.

## Capítulo XIII - Das Infrações e Penalidades

**Art. 46.** As infrações éticas e morais cometidas pelo aluno estagiário estarão sujeitas a penalidades, conforme o Regimento Geral do São Lucas JPR, obedecendo à seguinte ordem:

- I. Advertência verbal do supervisor de estágio, a qual será documentada por escrito, para fins de arquivamento;
- II. Advertência por escrito, a ser preenchida pelo supervisor ao estagiário, coordenador de estágio ou coordenador de curso;
- III. Suspensão das atividades por período de 3 (três) a 7 (sete) dias, a ser avaliado pelo Conselho de Curso, ou Coordenação do Curso de Medicina Veterinária;
- IV. Reprovação e cancelamento do estágio, conforme avaliação do Conselho de Curso;

**Parágrafo único:** a depender da gravidade da infração, podem ser suprimidas as etapas acima descritas, até o nível III.

**Art. 47.** Toda modalidade de advertência deverá ser registrada quanto à descrição da ocorrência, data e horário, sendo assinadas pelo supervisor, aluno e coordenadores, quando necessário. Poderá ser solicitada a assinatura de uma testemunha, entre professores e profissionais do campo de estágio.

**Art. 48.** A qualquer das sanções disciplinares previstas nos itens I, II e III caberá recurso pelo estagiário, encaminhado à Coordenação de Medicina Veterinária, a qual poderá encaminhar o mesmo ao Conselho de Curso.

#### **Capítulo XIV - Das Considerações Finais**

**Art. 49.** Estas Normas e Regulamento entram em vigor a partir do primeiro semestre de 2024.

**Art. 50.** A partir de sua aprovação, este Manual de Estágio estará disponível aos acadêmicos na página virtual do São Lucas JPR e no Portal de ensino da instituição.

**Art. 51.** Os casos omissos a este manual serão resolvidos pelos órgãos colegiados competentes do curso Conselho de Curso e Núcleo Docente Estruturante.

Ji-Paraná, 19 de março de 2024.

**Prof<sup>a</sup>. Ma. Renata Benício Neves Fuverki**  
Pró-reitora Acadêmica  
Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR

 	<b>FICHA DE SOLICITAÇÃO DE TERMO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO</b>		Nº/Rev:	RQ_102
			Tipo	Registro

**ANEXO 1**

**1 - Dados do estudante:**

Nome do aluno: \_\_\_\_\_ RA: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_ Período: \_\_\_\_\_

Assinatura do aluno: \_\_\_\_\_

**2 - Dados do estágio:**

Período do estágio: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Disciplina: \_\_\_\_\_

Área do Estágio/Setor de Atuação: \_\_\_\_\_

Carga Horário semanal: \_\_\_\_\_ Carga Horário Diária: \_\_\_\_\_ Dias da Semana: \_\_\_\_\_

Total de Carga Horária \_\_\_\_\_

Nome do Supervisor (Preceptor) \_\_\_\_\_

Cargo/Função do Supervisor: \_\_\_\_\_

Tel. \_\_\_\_\_ Formação Profissional: \_\_\_\_\_

**ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO**

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**3 - Dados da empresa:**

Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Tel.: \_\_\_\_\_

**4- Parecer do Professor de Estágio:**

Autorizo ( ) Não Autorizo ( )

Data: \_\_\_\_\_ Assinatura e Carimbo do Professor: \_\_\_\_\_

**5- Parecer do Setor de Estágio do São Lucas JPR:**

Autorizado ( ) Não Autorizado ( )

Justificativa

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ Assinatura e Carimbo do Responsável: \_\_\_\_\_